DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

(Processo Administrativo 1600/2026)

Pregão Eletrônico nº 90019/2026 (Proc. Adm. 4327/2025)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações de gás canalizado, com emissão de laudo técnico de estanqueidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Amã Comércio e Serviços de Instalações de Gás Ltda e, IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda, em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa Canalle Reparação e Manutenção Ltda ME.

Em síntese:

A empresa Amã Comércio e Serviços de Instalações de Gás Ltda, sustenta a ausência de Licença da ANP, exigida no edital;

A empresa IV Serviços - Efetividade Operacional Ltda, aponta insuficiência do atestado de capacidade técnica, ausência de responsável técnico, bem como descumprimento das exigências do edital.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A empresa Canalle Reparação e Manutenção Ltda ME, por sua vez, apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise integral dos autos, do edital, dos recursos e das contrarrazões, passa-se ao exame do mérito.

1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo flexibilizar exigências essenciais.

O Edital, é a lei interna da licitação.

Assim, o atendimento integral às exigências de habilitação constitui condição indispensável à validade do certame.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital exige a comprovação de aptidão para execução de serviços **compatíveis com o objeto licitado**, o qual envolve:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- manutenção de sistemas de gás canalizado;

- realização de teste de estanqueidade;

- emissão de laudo técnico.

2.1. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme apontado no recurso da empresa IV SERVIÇOS – EFETIVIDADE OPERACIONAL LTDA, o atestado apresentado pela empresa CANALLE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, limita-se à menção genérica de "instalação e manutenção de rede de gás GLP", não comprova a execução de serviços essenciais do objeto, especialmente em teste de estanqueidade, emissão de laudo técnico, e, não apresenta elementos mínimos de robustez técnica.

A comprovação de aptidão deve demonstrar **compatibilidade material com o objeto**, **e não mera similaridade genérica**.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **a qualificação técnica deve evidenciar capacidade efetiva de execução**.

3. DA AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Termo de Referência exige a existência de **responsável técnico habilitado**, devidamente registrado em conselho profissional competente.

Todavia, verifica-se que a empresa CANALLE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, não apresentou, na fase de habilitação:

- comprovação de vínculo com profissional habilitado;

- registro em conselho profissional;

- ART ou documento equivalente.

3.1. NATUREZA ESSENCIAL DA EXIGÊNCIA

Considerando que o objeto envolve sistema de gás (atividade de risco) e, emissão de laudo técnico; a presença de responsável técnico é **requisito essencial e indispensável à execução contratual**.

3.2. IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A ausência de comprovação de requisito essencial, no presente caso, não configura falha formal e, não pode ser suprida por diligência; logo, não admite apresentação posterior.

4. DA LICENÇA DA ANP

O edital prevê exigência relacionada à regularidade para atuação no setor de gás.

Ainda que haja discussão quanto à pertinência técnica da Licença da ANP, prevalece o princípio da vinculação ao edital.

Se exigido no instrumento convocatório, o documento deve ser apresentado.

Todavia, diante das irregularidades já constatadas na qualificação técnica, especialmente quanto à ausência de responsável técnico, resta **prejudicada a análise aprofundada deste ponto**, por não alterar o resultado final.

5. DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões apresentadas pela empresa CANALLE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, não afastam as irregularidades constatadas, especialmente porque, baseiam-se em interpretação restritiva das exigências do edital, admitem implicitamente a ausência de comprovação documental na fase de habilitação e, não demonstram o atendimento integral das exigências técnicas.

III – CONCLUSÃO

Portanto, restou evidenciado que a empresa CANALLE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME:

- não comprovou adequadamente sua capacidade técnica;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

- não apresentou responsável técnico na fase de habilitação;

- deixou de atender exigências essenciais do edital.

Tais vícios comprometem a legalidade da habilitação.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios que regem as licitações públicas:

1. CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas AMA Comércio e Serviços de Instalações de Gás Ltda e IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda.

2. NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO, para:

2.1. **REFORMAR** a decisão que declarou habilitada a empresa CANALLE Reparação e Manutenção Ltda ME;

2.2. **INABILITAR** a referida empresa, por descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no Edital;

2.3. Determinar o **prosseguimento do certame**, com a convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2.4. Determinar a adoção das providências cabíveis pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Esta decisão encerra a esfera administrativa, sendo o ato final deste procedimento recursal.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e encaminhe-se esta decisão Administrativa final as empresa Amã Comércio e Serviços de Instalações de Gás Ltda, IV Serviços – Efetividade Operacional Ltda, Canalle Reparação e Manutenção Ltda ME, e aos demais licitantes, via sistema eletrônico oficial do pregão.

Rio das Pedras, 08 de abril de 2.026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.04.08 10:33:22 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal